



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Estadual de Assistência Social - SEADES/CEAS

RESOLUÇÃO CEAS Nº 36 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova critérios de elegibilidade para implantação da oferta do Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva - RI na modalidade de abrangência regional para o exercício 2026 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA, na 123ª Reunião Extraordinária do CEAS realizada no dia 12 de Dezembro de 2025, no uso das competências que lhe confere o Art. 9º Inciso VI da Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos Estados na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas na NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO, o art.30-A da Lei nº 8.742/93 “o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de Assistência Social no SUAS se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo”;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual Nº 6.930/95, e suas alterações que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual Nº 14.637 de 28 de novembro de 2023 que dispõe sobre a política Estadual de Assistência social e dá outras providências

CONSIDERANDO, Resolução CEAS Nº 15 de 29 de Abril de 2025, que dispõe sobre a aprovação do Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social do Estado da Bahia

CONSIDERANDO, a parceria firmada entre as Secretarias Estaduais de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES e a de Política para Mulheres - SPM, através do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar critérios de elegibilidade para implantação da oferta do Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva - RI com Abrangência Regional, a saber:

- I. Municípios acima de 50.000 habitantes;
- II. IDCREAS acima de 3,33;
- III. Municípios que acionaram o Estado para viabilizar vagas;
- IV. Municípios que possuem rede de Saúde e Educação estruturadas e órgãos do Sistema de Justiça implantados (Vara Especializada, Ministério Público, Defensoria Pública).

Parágrafo Único - Os municípios em situação de inadimplência não poderão acessar a expansão da oferta e/ou de

cobertura.

Art. 2º - Os municípios elegíveis farão a adesão através do Termo de Aceite, onde constarão as competências, responsabilidades do Estado e dos Municípios, em consonância com as normativas existentes e condições para o processo de implantação, com a devida comprovação.

Art. 3º - O prazo para implantação do serviço será de 06 (seis) meses a partir do repasse da primeira parcela.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

MARIA SUELI SOBRAL OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Sueli Sobral Oliveira, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00130081315** e o código CRC **50F33CE6**.

Referência: Processo nº 093.1696.2025.0000306-21

SEI nº 00130081315